



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 008/2022

Dispõe sobre a criação e implementação do Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar (PAVI) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE VIVÊNCIA INTERDISCIPLINAR DA UFAPE

Art. 1º O Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar da UFAPE visa atender aos discentes que queiram experienciar, para além do que é ofertado nos componentes curriculares dos seus cursos, atividades teórico-práticas e interdisciplinares relacionadas a habilidades e competências que eles devem ou almejam adquirir.

Art. 2º A ênfase do PAVI é para atividades práticas, aquelas desenvolvidas em laboratórios, clínicas, hospitais ou espaços que propiciem ao discente o desenvolvimento ou aprimoramento de métodos e técnicas que agreguem a sua formação.

Art. 3º O programa interdisciplinar adota como princípio o papel ativo dos estudantes na construção do conhecimento, em que o processo de aquisição do saber é tão importante quanto o próprio saber.

Parágrafo único. O fato de ser interdisciplinar amplia o engajamento e a motivação dos estudantes, formando cidadãos preparados para enfrentar os desafios da sociedade por meio de alternativas e soluções criativas e inovadoras.

Art. 4º O professor deve atuar, neste contexto, como um facilitador da autonomia dos discentes, partindo do princípio que os interesses dos estudantes e a busca de soluções para os problemas do campo de trabalho reflitam o desejo coletivo de pesquisar os temas a fundo.

Art. 5º O PAVI, além do citado acima, é um programa que vem contribuindo ao longo do tempo com uma formação mais robusta dos discentes, possibilitando uma maior identificação

junto aos seus cursos, conseqüentemente, tornando-os mais engajados e pertencentes ao ambiente acadêmico.

Art. 6º O número de vagas, o período e a forma de inscrição dos candidatos, bem como o resultado da seleção do PAVI, entre outros fatores, serão estabelecidos em edital elaborado e divulgado semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), Departamento de Práticas de Formação Inicial e Continuada (DPFIC) e Coordenadoria de Programas Acadêmicos (CPAC).

Art. 7º Coordenador de curso de graduação, coordenador de laboratório, diretor de hospital, entre outros, farão um levantamento junto ao seu corpo docente/técnico das demandas para o PAVI naquele semestre.

§ 1º Deve-se enviar para o e-mail da CPAC, conforme descrito em edital, as informações das vagas que serão ofertadas.

§ 2º As atividades do PAVI devem ser desenvolvidas em turno diferente ao da matrícula do discente e em ambientes que façam parte ou tenham parceria formal com a UFAPE, tais como:

- I – laboratórios;
- II – clínicas;
- III – hospitais;
- IV – fazendas; e
- V – outros.

Art. 8º Compete à PREG, ao DPFIC e a CPAC gerenciar todos os processos e tomadas de decisões sobre o PAVI.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 9º O objetivo geral é:

I – promover, por meio de atividades interdisciplinares, uma maior relação entre teoria e prática para discentes dos cursos de graduação da UFAPE.

Art. 10 Os objetivos específicos são:

- I – ofertar espaços de interação cujos discentes possam desenvolver ou aprimorar habilidades e competências práticas;
- II – promover a interdisciplinaridade;
- III – criar meios para uma maior relação de pertencimento dos discentes junto aos seus cursos / à UFAPE; e
- IV – colaborar com a diminuição dos índices de retenção e, sobretudo, evasão dos cursos.

CAPÍTULO III

DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 11 Professores e técnicos administrativos com formação em nível superior do quadro efetivo da UFAPE poderão ser orientadores do PAVI.

Parágrafo único. As funções do orientador são:

- I – realizar seleção de discentes;
- II – planejar e elaborar ações a serem desenvolvidas durante o programa;
- III – enviar o plano de trabalho para o e-mail da CPAC;
- IV – orientar, participar e acompanhar as atividades do PAVI;
- V – controlar a assiduidade/frequência e o nível de aplicação nas atividades; e
- VI – receber e avaliar o relatório de atividades do discente.

CAPÍTULO IV

DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

Art. 12. Discentes que estiverem regularmente matriculados em algum curso de graduação da UFAPE poderão se inscrever para concorrer ao PAVI, não se restringindo às vagas ofertadas pelo seu curso.

Art. 13. Para efetivação no programa, é necessário ser aprovado no processo seletivo, no qual terá que comprovar ter conhecimento sobre os saberes da vaga que concorrerá, sejam eles por meio das disciplinas cursadas e aprovadas ou por meio de atividades avaliativas que serão desenvolvidas pelo orientador durante o processo seletivo.

Parágrafo único. As funções do discente são:

- I – planejar, juntamente com o orientador, ações a serem desenvolvidas durante o programa;
- II – participar, de forma colaborativa, com certa autonomia, das etapas do plano de trabalho e refletir sobre os impactos da proposta em sua realidade;
- III – ser assíduo (assinar frequência);
- IV – escrever e enviar o relatório de atividades para apreciação do orientador; e
- V – enviar o relatório devidamente assinado pelo orientador e pelo discente para o e-mail da CPAC (anexar frequência).

Art. 14. Cada discente só poderá se inscrever e concorrer, no máximo, a 02 (duas) vagas do PAVI, sendo efetivado somente em 01 (uma).

Parágrafo único. Sugerimos que tanto o discente quanto o orientador avalie se as atividades do PAVI não serão acumuladas com as de outros programas da UFAPE, o que pode gerar prejuízo para a organização do tempo do discente, em relação ao estudo direto dos componentes curriculares que ele está matriculado, e para o comprometimento das atividades do PAVI.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DOS DISCENTES

Art. 15. A seleção dos discentes será conduzida pelos orientadores, considerando os seguintes instrumentos de avaliação:

- I – análise do histórico escolar, observando os componentes curriculares cursados que se relacionam com a área do curso almejada no PAVI;
- II – prova escrita/prática, adequada a área do curso; e
- III – entrevista, caso seja necessário.

§ 1º O resultado da seleção terá vigência de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre, desde que o orientador e o discente estejam de acordo.

§ 2º Cada discente não poderá passar mais de dois semestres em uma mesma vaga do PAVI.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, EXERCÍCIO E DESLIGAMENTO DO PAVI

Art.16. O orientador deverá entregar à CPAC os seguintes documentos para admissão e efetivação do PAVI:

- I – termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo discente; e
- II – plano semestral de trabalho.

§ 1º Caso ocorra a admissão durante o andamento de um semestre, o plano de trabalho deverá prever atividades compatíveis com o tempo remanescente até o final do semestre em curso.

§ 2º Se o PAVI for prorrogado por mais um semestre, um novo termo e plano devem ser entregues à CPAC.

Art. 17. O ciclo de atividades do PAVI é semestral, determinado pelo Calendário Acadêmico da UFAPE.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve ser entregue no início do PAVI e o relatório de atividades deve ser entregue em até 90 (noventa) dias após o encerramento do semestre.

Art. 18. A UFAPE também promoverá, com base em solicitações feitas em até um mês antes do período de férias/recesso, PAVI de férias.

Parágrafo único. É impossibilitado ao docente ou técnico solicitar vagas junto ao PAVI no seu período de férias.

Art. 19. A carga horária a ser cumprida pelo discente é de 04 (quatro) horas semanais, no mínimo; e 12 (doze) horas semanais, no máximo.

Parágrafo único. O discente não pode ultrapassar 04 (quatro) horas por dia de atividades junto ao PAVI.

Art. 20. O desligamento do discente poderá ocorrer por solicitação do orientador ou do próprio discente, mediante ofício encaminhado à CPAC, com a apresentação de justificativa.

Art. 21. Caso haja o desligamento do discente, poderá ser realizado o aproveitamento dos candidatos classificados no último processo seletivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As atividades do PAVI não substituem o fazer (docente) do orientador, a saber:

I – planejar e ministrar aulas;

II – corrigir prova ou outro tipo de atividade (avaliativa);

III – elaborar material didático para aulas;

IV – organizar espaços virtuais que colaboram para o processo de ensino e aprendizagem; e

V – demandas técnicas que não agreguem ao que está sendo proposto para a atividade, entre outras.

Art. 23. O orientador receberá uma declaração ao término da orientação e o discente receberá um certificado com a carga horária semanal executada, mediante confirmação da entrega do plano de trabalho e relatório devidamente assinados.

Art. 24. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela PREG/DPFIC/CPAC.

APROVADA NA 6ª(SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022.

Garanhuns-PE, 25 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE